



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

(Revogado pelo Decreto nº 1.506, de 18/12/2017)

DECRETO Nº 1.220, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

~~Regulamenta a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, para dispor sobre o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos para o Programa Palmas Solar.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 25 da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, para dispor sobre o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos para o Programa Palmas Solar.~~

~~**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:~~

~~I— Grupo de Tensão A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual, ou superior, a 2,3 kV ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, conforme Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;~~

~~II— Grupo de Tensão B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, conforme Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;~~

~~III— Radiação Média Oficial (RMO): constante estabelecida a partir de base de dados obtida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), adotando-se a média com o valor de 5,54 kWh/m²/dia, como média anual para o município de Palmas;~~

~~IV— Fator de Correção de Potência (FCP): constante adotada para efeitos de perdas de energia durante o processo de geração até a sua distribuição, sendo o valor do FCP = 0,80;~~

~~V— Demanda Contratada (DC): demanda de potência ativa obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato entre unidades consumidoras do Grupo de Tensão A e a concessionária de distribuição de energia;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VI – Potência Instalada (PI): Potência total do sistema fotovoltaico (kW) instalado, conforme projeto executivo aprovado na concessionária;~~

~~VII – Consumo Médio Mensal (CMM): valor médio do consumo de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses obtido por meio de:~~

~~a) leitura de fatura da conta de energia da Unidade Consumidora, no caso de construção que possua o habite-se em período igual ou superior a 1 (um) ano;~~

~~b) parecer técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), informando estimativa do consumo médio mensal no caso de construção que possua o habite-se em período inferior a 1 (um) ano;~~

~~VIII – Geração Média Mensal (GMM): valor médio mensal de energia elétrica gerada pelo sistema fotovoltaico em kW, resultante da fórmula $(PI \times FCP \times RMO \times 30)$, sendo considerado 30 (trinta) o número de dias do mês;~~

~~IX – Aquecimento Solar de Água (ASA): média mensal de água em metros cúbicos aquecida por meio de sistema de aproveitamento de energia solar, constante em parecer técnico com ART;~~

~~X – Água Aquecida Consumida (AQC): somatório, em metros cúbicos, de água quente consumida na edificação, seja por energia elétrica ou por energia solar, constante em parecer técnico com ART;~~

~~XI – Índice de Aproveitamento de Energia Solar (IAES): índice que determina o percentual dos incentivos a serem concedidos pelo Programa Palmas Solar, calculado de acordo com o grupo de tensão da unidade consumidora do beneficiário, da seguinte forma:~~

~~a) Grupo de Tensão A: $IAES (TA) = PI / DC$;~~

~~b) Grupo de Tensão B: $IAES (TB) = GMM / CMM$;~~

~~c) Aquecimento de Água: $IAES (AS) = ASA / AQC$.~~

~~**Art. 3º** O interessado em obter incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, pessoa física ou jurídica, deve se deslocar a unidade de atendimento do Resolve Palmas, localizada na 104 Sul, Av. JK, Conjunto 1, nº 120, Plano Diretor Sul, das 8 às 18h, com os seguintes documentos:~~

~~I – na hipótese do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para:~~

~~a) o Grupo de Tensão A:~~

~~1. fatura de conta de energia elétrica ou parecer técnico com ART;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~2. homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica;~~

~~3. termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~

~~4. notas fiscais de projeto executivo e de serviço de instalação emitida por empresa ou profissional autônomo no município de Palmas;~~

~~b) o Grupo de Tensão B:~~

~~1. fatura de conta de energia elétrica ou parecer técnico com ART;~~

~~2. homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica;~~

~~3. termo de habite-se;~~

~~4. termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~

~~5. notas fiscais de projeto executivo e de serviço de instalação emitida por empresa ou profissional autônomo no município de Palmas;~~

~~c) o Aquecimento Solar de Água:~~

~~1. parecer técnico de profissional atestando quantidade referente às variáveis ASA e AQC;~~

~~2. termo de habite-se;~~

~~3. termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~

~~4. notas fiscais de projeto executivo e de serviço de instalação emitida por empresa ou profissional autônomo no município de Palmas;~~

~~II – na hipótese do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para:~~

~~a) o Grupo de Tensão A:~~

~~1. fatura de conta de energia elétrica ou parecer técnico com ART;~~

~~2. homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica;~~

~~3. termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~4. notas fiscais de projeto executivo e de serviço de instalação emitida por empresa ou profissional autônomo no município de Palmas;~~

~~b) o Grupo de Tensão B:~~

~~1. fatura de conta de energia elétrica ou parecer técnico com ART;~~

~~2. homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica;~~

~~3. termo de habite-se;~~

~~4. termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~

~~5. notas fiscais de projeto executivo e de serviço de instalação emitida por empresa ou profissional autônomo no município de Palmas;~~

~~c) o Aquecimento Solar de Água:~~

~~1. parecer técnico de profissional atestando quantidade referente às variáveis ASA e AQC;~~

~~2. termo de habite-se;~~

~~3. termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~

~~4. notas fiscais de compra dos equipamentos emitida por empresa sediada no município de Palmas;~~

~~5. notas fiscais de serviços emitida por empresa ou profissional autônomo no município de Palmas;~~

~~III - na hipótese do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o alvará de funcionamento do requerente;~~

~~IV - na hipótese da outorga onerosa:~~

~~a) termo de compromisso obedecendo aos ditames do art. 9º, da Lei Complementar nº 274, de 28 de dezembro de 2012;~~

~~b) termo de acordo, conforme previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 327, de 2015;~~

~~c) homologação do sistema junto à Concessionária de Energia Elétrica mediante processo de termo de habite-se.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 1º Cumprido ao Resolvido Palmas encaminhar à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a documentação de que trata o caput, para análise no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluso o termo de acordo previamente assinado pelo requerente no ato da protocolização.~~

~~§ 2º Após a análise da documentação será celebrado o termo de acordo pelo município de Palmas e emitido o “SELO SOLAR” constando o percentual e tempo de vigência do benefício a ser concedido.~~

~~§ 3º Cumprido à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas encaminhar uma via do “SELO SOLAR”:~~

~~I – em todos os casos de concessão de incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo, à Secretaria Municipal de Finanças, para efetivação da concessão do benefício; e~~

~~II – na hipótese da outorga onerosa, também, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, para juntada ao processo de outorga.~~

~~**Art. 4º** O incentivo fiscal referente ao IPTU observará o seguinte para o enquadramento:~~

~~I – Grupo de Tensão A, onde $IAES (TA) = PI/DC$:~~

~~a) se $IAES (TA)$ igual a 1, desconto de 80% (oitenta por cento);~~

~~b) se $IAES (TA)$ menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);~~

~~c) se $IAES (TA)$ menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 50% (cinquenta por cento);~~

~~d) se $IAES (TA)$ menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 35% (trinta e cinco por cento);~~

~~e) se $IAES (TA)$ menor que 0,25, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~II – Grupo de Tensão B, onde $IAES (TB) = GMM/CMM$:~~

~~a) se $IAES (TB)$ maior ou igual a 1, desconto de 80% (oitenta por cento);~~

~~b) se $IAES (TB)$ menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);~~

~~c) se $IAES (TB)$ menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 50% (cinquenta por cento);~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~d) se IAES (TB) menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 35% (trinta e cinco por cento);~~

~~e) se IAES (TB) menor que 0,25, desconto de 20% (vinte por cento).~~

~~III – Aquecimento Solar de Água, onde $IAES (AS) = ASA/AQC$:~~

~~a) se IAES (AS) maior ou igual a 1, desconto de 25% (vinte e cinco por cento);~~

~~b) se IAES (AS) menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~c) se IAES (AS) menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 15% (quinze por cento);~~

~~d) se IAES (AS) menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 10% (dez por cento);~~

~~e) se IAES (AS) menor que 0,25, desconto de 5% (cinco por cento).~~

~~§ 1º Os prazos de concessão do incentivo fiscal referente ao IPTU são os seguintes:~~

~~I – para nova construção, 1 (um) ano de incentivo observado o disposto na alínea “b”, do inciso VII do art. 2º, renovável por mais 4 (quatro) anos, desde que seja apresentada ao Poder Público Municipal, no local citado no art. 3º, após vencido o primeiro ano de benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a fatura de energia elétrica da unidade consumidora, constando o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses;~~

~~II – para construção existente, 5 (cinco) anos de incentivos.~~

~~§ 2º Os percentuais utilizados para os prazos de incentivos dispostos no § 1º do caput deste artigo serão os fixados no art. 26 da Lei Complementar nº 327, de 2015, de acordo com o período de concessão.~~

~~§ 3º O incentivo referente ao IPTU terá vigência a partir do exercício fiscal seguinte à sua obtenção.~~

~~**Art. 5º** O incentivo fiscal referente ao ITBI observará o seguinte para o enquadramento:~~

~~I – Grupo de Tensão A, onde $IAES (TA) = PI/DC$:~~

~~a) se IAES (TA) igual a 1, desconto de 80% (oitenta por cento);~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~b) se IAES (TA) menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);~~

~~e) se IAES (TA) menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 50% (cinquenta por cento);~~

~~d) se IAES (TA) menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 35% (trinta e cinco por cento);~~

~~e) se IAES (TA) menor que 0,25, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~II - Grupo de Tensão B, onde $IAES (TB) = GMM/CMM$:~~

~~a) se IAES (TB) maior ou igual a 1, desconto de 80% (oitenta por cento);~~

~~b) se IAES (TB) menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);~~

~~e) se IAES (TB) menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 50% (cinquenta por cento);~~

~~d) se IAES (TB) menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 35% (trinta e cinco por cento);~~

~~e) se IAES (TB) menor que 0,25, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~III - Aquecimento Solar de Água, onde $IAES (AS) = ASA/AQC$:~~

~~a) se IAES (AS) maior ou igual a 1, desconto de 25% (vinte cinco por cento);~~

~~b) se IAES (AS) menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~c) se IAES (AS) menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 15% (quinze por cento);~~

~~d) se IAES (AS) menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 10% (dez por cento);~~

~~e) se IAES (AS) menor que 0,25, desconto de 5% (cinco por cento).~~

~~Parágrafo único. A concessão do incentivo fiscal do ITBI ocorrerá somente na primeira transferência do imóvel do beneficiário.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 6º** O incentivo fiscal referente ao ISSQN será concedido para empresa ou profissional autônomo e observará para o enquadramento:~~

~~I – os projetos, as obras e instalações destinadas à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar;~~

~~II – os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar, pelo prazo de até 10 (dez) anos;~~

~~III – o percentual a ser utilizado na concessão, conforme estabelecido no art. 26, da Lei Complementar nº 327, de 2015.~~

~~**Art. 7º** O incentivo fiscal referente a outorga onerosa observará o seguinte para o enquadramento:~~

~~I – Grupo de Tensão A, onde $IAES (TA) = PI/DC$:~~

~~a) se $IAES (TA)$ igual a 1, desconto de 25% (vinte e cinco por cento);~~

~~b) se $IAES (TA)$ menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~c) se $IAES (TA)$ menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 15% (quinze por cento);~~

~~d) se $IAES (TA)$ menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 10% (dez por cento);~~

~~e) se $IAES (TA)$ menor que 0,25, desconto de 5% (cinco por cento);~~

~~II – Grupo de Tensão B, onde $IAES (TB) = GMM/CMM$:~~

~~a) se $IAES (TA)$ maior ou igual a 1, desconto de 25% (vinte e cinco por cento);~~

~~b) se $IAES (TA)$ menor que 1 e maior ou igual 0,75, desconto de 20% (vinte por cento);~~

~~c) se $IAES (TA)$ menor que 0,75 e maior ou igual 0,50, desconto de 15% (quinze por cento);~~

~~d) se $IAES (TA)$ menor que 0,50 e maior ou igual 0,25, desconto de 10% (dez por cento);~~

~~e) se $IAES (TA)$ menor que 0,25, desconto de 5% (cinco por cento).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 8º** Os incentivos fiscais de IPTU e ITBI serão cumulativos, no caso de edificações que contenham instalações de sistemas de energia fotovoltaica e de aquecimento solar de água, não podendo a somatória de cada benefício ultrapassar 80% (oitenta por cento).~~

~~**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palmas, 28 de março de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Rafael Duarte Boff
Secretário Municipal Extraordinário de
Energias Sustentáveis

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais